



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2022/2024
REGIME DE TRABALHO CELETISTA

Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL. O empregador concederá a título de reposição salarial, o percentual correspondente a 4,4959% (quatro vírgula quarenta e nove e cinquenta e nove por cento), incidente sobre os salários de março de 2023, a partir de 01 de abril de 2023, correspondente ao INPC acumulado no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

- INPC ACUMULADO

De abril/2022 a março/2023 – 4,4959% (estimado março)

Cláusula 2ª. GANHO REAL. O empregador concederá a título de ganho real, o percentual correspondente a 17,51%, a partir de 1º de abril de 2023, sendo:

-3.00% referente ao aumento da alíquota previdenciária do Ituprev de 11% para 14%;

- 3.00% de ganho real e

-11.51% perdas salariais referente ao período abril/2019 a março/2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 3ª. AUXÍLIO SAÚDE. O empregador deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de auxílio saúde, ao servidor público municipal, desde que este, seja usuário titular de planos de saúde privados.

Parágrafo Único: o valor correspondente ao auxílio saúde deverá ser corrigido anualmente na data base da categoria no mínimo pelo IPCA.

Cláusula 4ª. CONVENIO ODONTOLÓGICO. Os empregadores oferecerão através de convênio entre sindicato - SISMI - e empresas prestadoras de serviços odontológicos, recursos para subsidiar o custeio desses benefícios.

Cláusula 5ª. VALE REFEIÇÃO. O empregador efetuará mensalmente, a entrega de vales refeição, no mesmo dia do pagamento dos salários, a todos os servidores públicos municipais, pelo valor facial de R\$. 22,00 (vinte e dois reais), em número de 22 (vinte e dois), totalizando R\$. 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Cláusula 6ª. ADICIONAL DE HORAS – FOLGAS. Os empregadores pagarão o adicional de horas de 100%, para os empregados públicos municipais convocados para trabalhar em sua folga.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 7ª. ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO. Os empregadores pagarão o adicional de difícil acesso, àqueles servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo, que desempenham suas atividades em locais de trabalho em área remota, degradada, de alto risco, sem linha de transporte coletivo, fora do perímetro urbano ou sem linha regular de ônibus, sendo a gratificação estabelecida em até 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, com avaliação do SESMT e comissão do sindicato – SISMI.

Cláusula 8ª. CARGOS EM COMISSÃO. Ocupação dos cargos em comissão, preferencialmente, por empregados públicos municipais efetivos.

Cláusula 9ª - VALE TRANSPORTE. O empregado público que se submeter à sobre jornada deverá ser reembolsado, pelo empregador, pelo vale transporte utilizado além de sua cota mensal.

Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE – OPÇÃO. O empregado público terá direito a opção por receber vale transporte, ou auxílio combustível que será compatível com o *quantum*, efetivamente gasto pelo empregado, para deslocamento entre sua residência e o trabalho.

Cláusula 11ª. SESMT. O empregador se compromete a emitir de laudos de avaliação dos locais de trabalho, para pagamentos de adicionais, através de solicitação dos empregados públicos municipais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 12ª. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ESTUDO. A Gratificação de Incentivo ao Estudo caberá ao empregado público municipal, que já tenha completado o estágio probatório.

Parágrafo 1º. A gratificação prevista no "caput" deste artigo, será calculada, com base na incidência dos seguintes percentuais não cumulativos, sobre a remuneração da classe onde o empregado público municipal encontra-se do cargo titulado:

I - 5% (cinco por cento), para a titulação de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II - 10% (dez por cento), para a titulação de Ensino Superior;

Parágrafo 2º. A gratificação será paga a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de sua concessão.

Cláusula 13ª. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Aos portadores de necessidades especiais será adotado o regime de tempo diferenciado, com jornada diária máxima de 6 horas, podendo, estes, optar, caso o trabalho que desempenhem possibilite, pelo trabalho remoto (Home Office).

Parágrafo único. O empregador se obriga a implementar meios para garantir a acessibilidade aos empregados portadores de necessidades especiais, tais como rampas de acesso, banheiros adaptados, barras de apoio, corrimãos, etc., conforme determinações da Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, em no máximo 90 dias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 14ª. FALTAS ABONADAS. Os empregados públicos municipais terão direito a seis (6) faltas abonadas, anualmente, não podendo estas ser consideradas no critério de avaliação de desempenho do servidor.

Cláusula 15ª. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - LOCAL DE TRABALHO. Os empregadores constituirão Comissão para Avaliação do Local de Trabalho, juntamente com o sindicato – SISMI.

Cláusula 16ª. CRECHE. Os empregadores assegurarão aos empregados públicos municipais, creche para seus filhos.

Cláusula 17ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Os empregadores deverão aplicar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente, ou propor, juntamente com o sindicato – SISMI – sua imediata revisão e adequação as demandas da categoria.

Cláusula 18ª. PRÊMIO POR TEMPO SERVIÇO. Fica instituído Prêmio por Tempo de Serviço a todo empregado público municipal que vier a atingir 10 anos de serviços prestados, correspondente ao seu salário base.

Parágrafo Único. O prêmio será devido, também, para quem já tenha atingido esta condição.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 19ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato – SISMI.

Cláusula 20ª – HOME OFFICE. Em virtude da necessidade de ausência do empregado, devido a epidemias, pandemias, endemias e surtos, os empregadores deverão elaborar com o sindicato – SISMI – e juntamente com as Secretarias Municipais, estudos, visando estabelecer as atividades em regime de tele trabalho, trabalho remoto ou *home-office*.

Cláusula 21ª - REEMBOLSO DE DESPESAS. O empregador reembolsará despesas de alimentação e pernoite ao empregado público municipal, quando executar tarefas fora do município de Itu.

Cláusula 22ª – UNIFORMES. O empregador se compromete a viabilizar Criação de comissão, com participação do sindicato – SISMI, para determinar as atividades e áreas prioritárias para fornecimento de uniformes.

Cláusula 23ª – LOCAIS DE REFEIÇÕES. Fica autorizada a comissão formada pelo SISMI, a visitar os locais de refeição, visando propor melhorias, desde que, respeitando-se as peculiaridades de cada setor.



Cláusula 24ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. O empregador implementará meios para dotação de investimento para regular funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 25ª - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Cláusula 26ª - REMESSA DE CAT AO SINDICATO - SISMI - Nos termos da legislação vigente, o empregador fica obrigado a entregar, no sindicato – SISMI, cópias de todas as CAT's (Comunicação de Acidentes de Trabalho).

Cláusula 27ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. O empregador, através das CNP's – Comissões de Negociação Permanente da Entidade Sindical e da Administração Municipal, reunir-se-ão, quando necessário, para tratar de assuntos econômicos, sociais e administrativos decorrente das relações de trabalho da categoria profissional e em especial aos estudos para a realização da Reforma Administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Itu.



Cláusula 28ª. GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS. Aos empregados públicos municipais assegura-se o início do gozo de suas férias, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, salvo quando este recair em ponto facultativo ou feriado, quando se iniciará no primeiro dia subsequente, bem como receber o valor da remuneração das férias em até 3 dias antes de seu início.

Cláusula 29ª - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL. Os empregadores deverão promover, por meio da Secretaria Municipal de Administração, SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho e SISMI, campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores municipais contra a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Cláusula 30ª - ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR. Por meio de convênios com escolas técnicas e de ensino superior, os empregadores deverão oferecer bolsas de estudo para os empregados públicos municipais, visando qualificá-los e, assim, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Cláusula 31ª - REVISÃO NAS LEGISLAÇÕES. O empregador, por ocasião da revisão, visando alteração nas legislações municipais que envolvam os interesses dos empregados públicos municipais, deverá comunicar e consultar a entidade sindical que, por meio de uma comissão de diretores, participará da referida revisão e ou alteração.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 32ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

Cláusula 33ª- FREQUÊNCIA LIVRE – ASSEMBLÉIA E REUNIÕES: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais mensais devidamente convocadas e comprovadas, sendo que para reuniões, deverá haver remessa pelo sindicato – SISMI – de cronograma das mesmas.

Cláusula 34ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Cláusula 35ª LIVRE ACESSO: Os representantes do sindicato – SISMI – terão livre acesso aos recintos de trabalho do empregador, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da convenção coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 36ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA: O empregador descontará diretamente na folha de pagamento dos empregados públicos municipais, a mensalidade social dos associados do sindicato – SISMI, remetendo a ele em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários e efetuando o repasse.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 37ª – CESTA BÁSICA OU CARTÃO. Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos e inativos.

Parágrafo Único - O empregador deverá fazer a recarga do cartão de compras e entrega de cesta básica entre os dias 10 e 13 do mês.

Cláusula 38ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento dos salários será efetivado no último dia do mês.

Parágrafo Único. Os empregadores concederão o período de (01) uma hora no dia de pagamento de salários, para que os empregados públicos municipais possam receber seus salários, desde que não haja agência bancária no local de trabalho.

Cláusula 39ª – PISOS SALARIAIS. O empregador deverá pagar aos servidores e empregados públicos municipais o piso salarial do seu cargo que seja estabelecido por Legislações Federal e Municipal.

Cláusula 40ª – ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA. O empregador deverá elaborar Lei Municipal, visando alterar a adequação da nomenclatura de Monitor e Monitor de Educação Básica para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).



Cláusula 41ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. – Fica estabelecida a carga horária dos auxiliares de monitoria, monitores e monitores de educação básica, em 30(trinta) horas semanais, sem redução dos salários.

Cláusula 42ª - NOVAS CONTRATAÇÕES. – Os empregadores deverão promover em caráter emergencial, concurso público visando à contratação de servidores para ocupar os cargos daqueles que aposentaram, faleceram ou solicitaram exoneração dos quadros da municipalidade.

Cláusula 43ª - REPOSIÇÃO DE HORAS. - O empregador oferecerá alternativas para equação das horas não trabalhadas, podendo as partes, decidir, desde que em comum acordo.

Cláusula 44ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: O empregador encaminhará à entidade profissional cópia da guia de contribuição sindical, assistencial ou confederativa, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 45ª - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS: O empregador encaminhará a pedido da entidade sindical anualmente, relação nominal de associados ativos, seus cônjuges e dependentes (filhos com idade até 14 anos) e demais dados pessoais solicitados, para atualização cadastral.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 46ª - AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As ausências dos dirigentes sindicais ao trabalho, não terão reflexo em suas férias e na licença prêmio.

Cláusula 47ª - QUADRO DE AVISOS: Para melhorar a comunicação entre o sindicato - SISMI - e os trabalhadores da categoria, o empregador deverá manter em local definido e acessível a todos os empregados, quadro de aviso para ser usado pelo sindicato - SISMI -, com informações sindicais e trabalhistas, tendo o sindicato - SISMI - e seus membros, livre acesso ao local do referido quadro e ao mesmo, com prévia autorização da secretaria municipal de administração.

Cláusula 48ª - DESCONTO EM FOLHA: O empregador obriga-se a descontar da remuneração mensal dos associados do sindicato - SISMI -, as parcelas relativas a gastos referentes a consumo em convênios, desconto de planos de saúde e odontológico via sistema de controle de gastos - Consiglog, ou outro sistema que o empregador adotar, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado público municipais, até o limite de 30% (trinta por cento).

Cláusula 49ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Os empregadores pagarão, a partir de 1º de abril de 2022, o adicional de insalubridade incidente sobre o salário básico do empregado público municipal.

Parágrafo Único. Pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados das secretarias de saúde, educação, promoção social e segurança, bem como aos servidores da Autarquia CIS - Companhia Ituana de Saneamento, em razão da exposição permanente das atividades insalubres.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 50ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2024, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.